

LEI Nº 2.341, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.118

Altera a Lei 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências.

O Vice - Governador do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º *O recolhimento das custas judiciais e demais despesas do processo é feito em documento de arrecadação próprio do Poder Judiciário do qual conste, de forma inequívoca, a data do pagamento.*

.....”(NR)

“Art.13

Parágrafo único. O recolhimento dos emolumentos devidos ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS é feito em documento de arrecadação próprio do Poder Judiciário do qual conste, de forma inequívoca, a data do pagamento.”

.....”(NR)

“Art.19

§ 1º *A multa de que trata este artigo é recolhida ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS.*

.....”(NR)

“Art. 22. *O Corregedor-Geral da Justiça regulamentará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.*” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício